



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

—|||—
CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1738, Setembro, 22

LISBOA

1738, Setembro, 22, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre requerimentos que fizeram os capitães e alferes das companhias do Presídio do Rio Grande do Norte para não serem obrigados a restituir os soldos que receberam indevidamente.

Anexo: provisão (2 vias); carta do provedor interino da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Bento Ferreira Mouzinho e informação do escrivão da Fazenda Real de Pernambuco, Miguel Correia Gomes.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 38

AHU_ACL_CU_018, Cx. 4, D. 251

Caixa

4

Doc. N.º

251

Senhor



Companhia de Minas. 23 de
Nov. de 1738



Capitães e Alferes das duas Companhi-
as do Presidio de Ruy grande fizeiras poticas,
do Rio de Janeiro. Que em cada um que se manda
e elles supplicantes só hum e tambem em cada
Companhia no tempo que o cerco do Assu e o laria
em Campanha e reduzindo as duas Compa-
nhias q' se p' da's fizeiras sempre com o mesmo
tambor, t'e q' aures constantes e o soldo pella-
lota q' viera da placa do Ruy de Janeiro na
forma da ordem de Ruy e de Medicina para p' a
a mesma Lota para a outro tambor pagese
de ginetas, e embandeirados, e depois de pa-
gese a primeira a mesma e se kedera baixa a os
ditos pagese de ginetas e embandeirados, e poues
despues se k'e mandara tambem dar baixa
a o segundo tambor, e se k'e mandara restitu-
ir o soldo q' recebera's do dito tambor pagese
e embandeirados, sendo que a elles se k'enã
se nã se plaça p' se quecimentos dos supplicantes
mas sim em virtude da dita ordem. E
Lota que viera do Ruy de Janeiro e p' q'
os supplicantes sabidos e m'ens pobres, e
nas tem com que restituir o soldo que
sebrava's senã tirando dos soldos q' va's ven-
cendo q' se cauzava grande prejuizo.

Para Ma q' se facia m'ens, e es mo-
la attendes a pobreza dos supplicantes, e mandar
q' nas o' e ja's q' brigadas a restituir q' sebrava's
dos ditos soldos de hum tambor pagese de ginetas
e embandeirados q' se p' a sua m'obra como
Lota da Certida's do Escrivã's da matricula
punta.

Ordenando se p' a Provizã's de dez

de Setembro de mil setecentos trinta e duas
ao Governador de Pernambuco informase em
seu paraver ouvindo o Provedor da Fazenda
satisfeizo em carta de vinte e nove de Março
deste presente anno dizendo q. como pella
Provizão junta de 11 de Maio de servido mandado
ouvir sobre o experimento q. fizera a capita
de São Paulo de Pygriande a respeito de
se fazer restituir os soldos dos Cambres q.
em laudada se sentou ali de q. tinhas que
ouvisse o Provedor da Fazenda e parecia
dizer q. como por ordem sua se mandava
por as tropas daquelle Capitania no mesmo
pe que de Pygri de Janeiro, e se lhe deu
placa as Cambres pagas de gineia, e em bar
deirado por ordem do Governador e Capitão gene
ral daquelle Capitania D. Manoel de Brito
de Moura, não devia dar nelle baixa as
Cambres pagas e em bar deirado se renovar
dem de 11 de Maio por estar executada em fir
me, e sta a do Governador D. Manoel de
Brito, e que muito mais não devem restituir
os soldos que em virtude della receberão, o que
em bar deirado dos documentos juntos, e em virtude
de da mesma ordem mandava aclarar placa as
Cambres q. faltas nas duas companhias e que
se executará em quanto 11 de Maio de 1732
ordenar e contrario pois he sem duvida q. estas
companhias são das mesmas tropas da
quelle Capitania, e pello que toca as pagas
de gineia e em bar deirado, e se para q. 11
de Maio de pella sua bñal clemencia e justiça
mande se lhe pague, pois parece ser digno
de sa graça quando com o foyto de soldos
he não chegas a sua sustentação, e muito me
nos obrigandoos elle a servir conforme as ordens
de 11 de Maio de cavendo ta poucos officiaes nestas
terras q. ha mais das companhias pella de
ta carmentis q. estas feitas no Rio, e
se mais de companhia se achas servindo sem
terem lugar algum de acudir a outras
dependencias, he a falta de officiaes

de tal forma nas e's p'p'os de abacamentos,
mas p'p'os innuteis vellos e doentes incurra
veis q' se achas' cada duas Companhias em
mandadas posthume's official.

Com a dita contra invidio do documento
do de of' faz mencao os quais sobem com esta
a Real p'videncia de V. Mage.

E dando se vista ao Procurador da Fazenda
de respondido q' a informacao do Governador
faz referencia a m'ltas apertencias dos supplicantes
a V. Mage. differencia segunda for servido
em attencao a fundamentos que por elle se
ponderas.



Concluyse o mesmo q' ao Gover-
nador da Capitania de Pernambuco Henrique
que Luis Pereira Freyre p' que se replican-
tes requerem com notoria justica para que
V. Mage. seja servido ordenar se lhe restitu-
a os m'ltos de m'ltos pagas de ginetas,
e m'ltos de m'ltos que indubitavelmente se lhe
fazera pagas, e q' se lhe comunique nome e
pagamento por se praticar assim nas m'ltas
Tropas daquelle Estado que todas tem omey-
mo vencimento por estarem estas na p'p'e
antiga do Regimento das Fronteiras Lixbo
a Occidental vincedou de setembro de mil
sete centos trinta e seis.

He de V. Mage. de favor e honra
Tomé Gomes de
M. das I. C. de favor

Froil dothay de Pi. Duyl de Louvels e Arme M. Fernamby
de J. de Pi. Duyl Ignacio de Ardule

1738

22 de Setembro

de 1738.

João de Brito

Sobre a Equipagem da Capitania
de Alagoas das duas Companhias de Praxido de
Rio grande e capitão dezas serem sbriga
do astituir as Obrarias de mela de hum
Tambem pagos de gacetas, Combando prados e
Governador de Pernambuco informo sobre esta
materia e pagos documentos q se auizos.

João

João de Brito

1738

226

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page.]

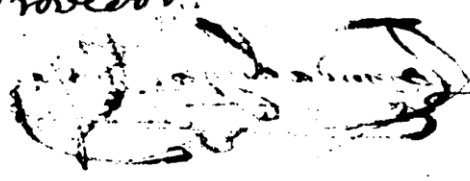


[Large handwritten signature or name, possibly 'D. João de Sá' or similar.]


o Rio de Janeiro, em cumprimento do Real Decreto de 11 de Maio de 1837. De quem jurisdicção alguma dos de Juizes menor remedado de bens. Heo) p- so informar. Cid. do Brasil, na Bahia do Rio Grande 12 de Novembro de 1737

[Large, very faint and illegible handwritten text in the middle section.]

Comissaria da Fazenda Real, de exercicio de lugar de Provedor.



[Large, ornate handwritten signature or name at the bottom right.]


Miguel de Almeida Cavalleiro Fidalgo da casa
de Sua Magestade, nas ditas e rivas proprietaria da
Fazenda Real em matricula e Contador da gente de guerra nesta ca-
pitania de Pernambuco por Sua Magestade que e Deos Guarde.
Certifico que havendo os livros de Negocio das ordens Reaes
que se servem nesta Provedoria e Provedoria de Pernambuco, consta
do Livro segundo do Registro das ditas ordens aff. 163 estar
nella registado a ordem de Sua Magestade por donde o dito
seu Servido, Igualmente as medicias pagas desta capitania
com o mesmo soldo que se usava no do Rio de Janeiro, a qual ordem
Real e Relacao do vencimento dos ditzos soldos, e o seguinte:
Ordem Real // Dom Joao por Graca de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarves da quem e da em Africa Senhor
de Guine etc. Faco saber aos Dom Manoel do Rio de Janeiro
Governador e Capitao General da Capitania de Pernambuco
que havendo visto o mapa que me remettero o Rey do Estado
do Brazil dos ditzos Regimentos pagos de guarnicam da Praça
da Bahia e que por elle se servia em como estava de minutos que
nem os postos principais se podia guarnecer, e que de terminava
partida a frota de conduzir os ditzos; e como o principal
motivo que a queles moradores a legao para a sua grande exi-
tencia e o remittido soldo que se da a reparacao se devia pra-
ticar com os ditzos soldos com o mesmo valor que se usava com
os ditzos de Janeiro, apontando os meios de donde poderia se dar
este a crecentamento. E sey por bem por Relacao dada
desta em conculca domue conceito ultramarino que se Igua-
lem os soldos das medicias pagas que a ey servem, as do
Rio de Janeiro, e que o dito a crecentamento dos soldos se pague
pelo a crecimo dos contractos, e esta minha Real ordem se
vireis registar nos livros da secretaria de ve governo e nos da
Provedoria da Fazenda e mais partes as de tocar. El Rey no
nos o mandou por Joao Telles da Sylva e o doutor Joze de
Gomes de Azevedo com seis eiros do seu Conselho vltima
viro e se passou por duas vias Antonio de cobello Pereira
afesem Lisboa occidental a treze de Mayo de mil setecen-
tos e vinte e tres o secretario Andre Lopes da Lavra a
se escrever // Joao Telles da Sylva // Joze de
Azevedo // Cumprase como sua Magestade que Deos Guarde
manda e registese nos livros da secretaria do governo e
nos da provedoria, e nos mais a que tocar o lida de oito de
gosto de mil setecentos e vinte e quatro estava a rubrica
do governador e capitao General Dom Manoel do Rio de Janeiro
do 17 de Mayo de 1723 // Registado no Livro quarto de Regio 101

Do Registo das cartas Reaes que serve nesta Secretaria
deste Governo de Pernambuco a fls. 232 a que toca o lido de certo
de Agosto de mil setecentos e vinte e quatro e Sylva Rosa //
Cumprase como Sua Magestade que Deus Guarde manda e
degiu e de nos livros a que toca. Recife de anno de 1704
de mil setecentos e vinte e quatro e contra Joao da Rego Dantas //
nos Requecimentos das Infantarias pagas desta Capitania de Per-
nambuco que fizeraõ aos R. do Rey deste Estado para se pagar
o Trezello da Matricula dos Soldados que vencias a do Rio de Janeiro
o seguinte // Excellentissimo senhor // Dizeo os offi-
ciaes e soldados pagos dos tercios da Infantaria de Pernambuco
parabem de seus Requecimentos que tem diante de sua Magesta-
de que Deus Guarde. E e necessaria a certidam que pedem ao
trezello da Lista que veio do Rio de Janeiro do que tem cada um
de soldo para com ella fazerem Requeimento ao dito senhor sobre
o acrescentamento de seus soldos visto o ter sua Mage-
stade aumentado a infantaria desta Cidade e soldos de Ja-
neiro e servirem tambem eley aomejso Rey e o e comraha
E e tao grande a dita Praça de Pernambuco e como tem
esta certidam naõ podem fazer o dito Requeimento portanto
// Pedem a vossa excellencia e se facia mercẽ e mande por seu
deypacto que se scrivam da Matricula desta Cidade e se de
os Trezellos que pedem na peticao em cauza do que constar com
midos que facia E e o Alcaberio mercẽ // Despacto // De se
E e Bahia e Fevereiro Em 22 de mil setecentos e vinte e quatro
estava a subrica do R. do Rey // Despacto do Provedor mor // Cum
prave e Estrella // Joazeo dos Reis Oliveira official ma-
yor que vivas de escrivam da Fazenda Real do Estado do Bra-
zil e da matricula contador da gente da quinta do exorcito de
He e prezidio desta Cidade do Salvador Bahia de todos os san-
tos // Certifico que do livro terceiro dos Registos das cartas
de sua Magestade e que Deus Guarde a fls. 232 duzentos e vinte
e seis verço consta estar a carta do dito senhor cujo teor e e
o seguinte // Dom Joao por Graca de Deus Rey de Portugal
e do Algarves da quem e da dem mar e em Africa senhor de Guineã
e Faco saber a vossa Vasco Fernandes e zar de Honores V. Rey
e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil que E e
vendo visto o Reque que me le meteste dos doys Requeimntos pa-
gos da guarnicaõ dessa Praça e que por elle se veria em como es-
tavaõ de minimo que nem os postos principaes se podiam guar-
necer e que de treminaveis partida a fls. 232 e conduzir os au-
tores e como o principal motivo que os e morã a de legos
para a tua grande e circunvia e e o lemindo soldo que se da
vos pareça se devia praticar com estes soldados a mesma



A mesma Leza que se estile com o do Rio de Janeiro, e a por
 taveiros Meyos de donde poderia valer este alree, emquanto.
 O Rey por ordem por se o Rucam da data desta em consulta do meu
 Conselho de Ultramarina que se de Jherusalem os Soldos das me
 ricias pagas que a Cy servem a do Rio de Janeiro e que o dito
 alreentamento dos Soldos se pagarao pello Decimo dos
 Contractos, esta minha Real ordem fazeis. Legid por nos a
 yros da Secretaria de este Governo e nos da Provedoria da Fazenda
 da e Mais partes a onde tocar. El Rey novo mandou por
 Joam Tubley da Sylva, e de Coimbra de Jozepe Gomes de
 Azevedo Consilheiros da sua Magestade e de Alambriño e sepa
 sou por duas vias Miguel de Almeida Ribeiro afes em Lisboa
 Boa occidental a treze de Mayo de mil setecentos e vinte
 e tres. O Secretario Andre Lopes da Lagra afes escrever "Joze
 Telles da Sylva" Jozepe Gomes de Azevedo" Cumprase e Re
 gistese. Bahia e outubro vinte e sete de mil setecentos
 e vinte e tres. Vasco Fernandes Cezar de Menezes por sua lu
 brica. Registrada af 307.º do Livro que serve na Secretaria
 deste Estado do Brazil de Registrar Provisoes e ordens de
 sua Magestade que daos Guard. Bahia e outubro vinte e
 sete de mil setecentos e vinte e tres. Goncalo Neves co ca
 valcante e Albuquerque. Registrada no Livro terceiro das
 cartas dos Registos da Fazenda Real do Estado do Brazil
 a que toca af 226.º. Bahia doze de Novembro de mil setecen
 tos vinte e tres. Jozepe dos Reis Oliveira. Contra e y do
 mesmo Livro consta estar o Registro da lista do Exer seguinte
 te. Jozepe Leitao cavalleiro profeco da ordem de Christo e do
 crivam da Fazenda Real e da matricula da Gente de Que
 rra nesta cidade de saõ Sebastiao do Rio de Janeiro. Ofi
 cefico que os Soldos que estaõ constituidos e se pagao atu
 almente aos Melitares desta Praça saõ os seguintes

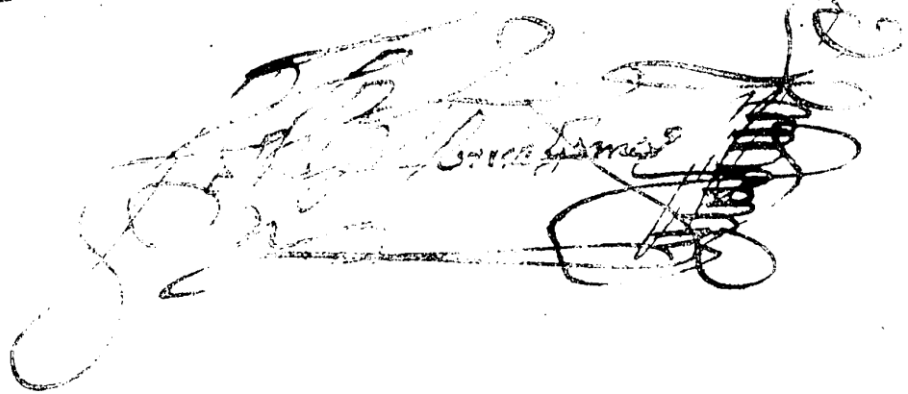


	Dinheiro	Farda
Ho Mestre de campo de seu vencim pomes	460000	—
Ho Tenente de M. de campo General pomes	400000	—
Ho Aludante de Tenente pomes	160000	—
Ho Sargento mor pomes	260000	—
Ho Sargento mor em gin Exer pomes	260000	—
Ho comissario Geral da Artilharia pomes	200000	—
Ho cap. mor de cabofris pomes	60000	—
Ho cum cap. de cavallo e reformado pomes	100000	—
Ho Aludante de numero pomes	80000	—
Ho Aludante supra pomes	40000	—
Ho cap. de campanha pomes	40000	—
Para adiante		

	Din. Ex. ^o	Farda
Ao Juiz de Fora por annos	400000	—
Ao Tambor maior por anno	400000	—
Ao Medico do Presidio por anno	80000	—
Aos Cirurgioes dos terços cada um por annos	100000	—
Aos Capitanes dos terços cada um por annos	80000	—
Ao Capitão da Artilheria por annos	100000	—
Ao Alcaide da Fortaleza por annos	60000	—
Ao Comdestavel por anno 400000 em din. e farda	230040	160260
Ao Jota Comdestavel por anno 360800 em din. e farda	210180	150620
Ao Armeiro e seu Greivo por anno 500600 em din. e farda	300720	260880
Ao Artilheiro por anno 330600 em din. e farda	190200	140400
Ao Cap. de Infantaria de seu encim. por annos	160000	—
Ao seu pajem por annos	40600	—
Ao Alcaide de Minas por annos	60000	—
Ao seu embaixador por annos	10200	—
Ao Sarg. de numero por anno 480000 em din. e farda	300720	170280
Ao Sargento supra por anno 330600 em din. e farda	190200	140400
Ao Cabo de esquadra por anno 330600 em din. e farda	190200	140400
Ao Soldado por anno 280800 em din. e farda	150360	130440
Ao Tambor por anno 280800 em din. e farda	150360	130440
Ao Alcaide da Artilheria por annos	50600	—

Os Coais Soldos são os que constão dos livros da matrícula
 desta vedoria nos annos de cada um dos meytos e mais
 pessoas nesta Realção contendo os que me leporto de que
 pauly a presente por mim e scripta e assignada por ordem
 do catão Provedor da Fazenda Real e do Sargento geral de gen-
 te de guerra desta capitannia Bento Homem de Siqueira
 e ordovel. Rio de Janeiro em sete de setembro de mil
 sete centos vinte e tres annos. Jozep. Leytao. E o que
 consta do dito Livro de Registos a que me leporto donde pauly
 a presente certidam por mim e scripta e assignada
 na cidade de Vinte e tres dias do mes de Fevereiro de Anno
 do senhor de 1723 e 24 annos de mil sete centos
 vinte e quatro. Fize e Crever e sottoscrevy e assigney
 Jozep. dos Reis e Lencina. O Doutor Luis de
 Siqueira da Gama do Desembargo de sua Magestade
 seu Desembargador da Realção deste Estado.

Estado do Brazil e nelle ouvidor Geral do civil
 Com alçada e Juiz das Justificacões de. Faço saber aos
 que a presente certidam de Justificacões virem que amim
 me constou por se do escrivam de meu cargo que estas
 em como a letra da subscrição acima designal ao pé
 della E do escrivam da Fazenda Real Joseph das Ne
 y de Laveira a que se por Justificado Balha dezanove
 de Fevereiro de mil setecentos e vinte e quatro annos
 Seu Manoel Teixeira de Mendonça o Escrivã Luiz
 de Siqueira da Gama. Cumprase na formada Real ordem
 de Sua Magestade que deos Guarde. Parros. De que
 passey a presente por certidam e observancia do de spa
 cado e Junto do Governador e capitam General destas Ca
 pitannias Henrique Luis Pereira Freire e cumpra ce
 do Provedor da Fazenda Real o capitam mor Josè do Rego
 Parros, a qual vay por mim subscripta e assignada nesta
 Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco
 aos vinte e seis dias do mes de Março do anno de mil
 setecentos e trinta e oito. Escrivam do cargo
 Luiz de Laveira





Por D.º Lucas de S.º Mat.º de 29 de Dy.º
de 1738 en consulta de S.º M.º de
22 de Sept.º de mismo año.

Por Real Cedula de S. Mage. de 23 de
Diciembre de 1738 tomada en cuenta.
En Com. y C. de 22 de Septiembre de
1740 año